



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1026/2021  
DE 30 DE MARÇO DE 2021

*Acréscena o §10 ao art. 1º e altera o caput do Art. 13 da Lei nº 653/2011 de 25 de outubro de 2011, com redação alterada pela Lei nº 884 de 29 de agosto de 2017, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º – Ficam alterados o art. 1º, §1º e art. 13, *caput*, da Lei Municipal nº 653/2011, que passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º - O transporte coletivo de alunos da rede pública ou privada de qualquer grau, no Município de Barra dos Coqueiros, constitui um serviço público e somente poderá ser prestado mediante autorização da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes da Barra dos Coqueiros, consubstanciada pela outorga do Termo de Autorização de Serviço Público (Alvará) e regido por este Regulamento, atendidas as exigências da Lei Federal no 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas pertinentes aplicáveis.*

(...)

*§ 10 – Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar as autorizações referidas no §1º do art. 1º, pelo período único de até 06 meses, durante a vigência do estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) instituído pelo Decreto Municipal nº 497/2021, ficando suspensa, durante o período da prorrogação, a cobrança dos valores previstos no art. 39.*

(...)

*Art. 13º - Para a execução do serviço, o limite máximo de idade dos veículos é de 17 (dezessete) anos improrrogáveis.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 30 de Março de 2021.

  
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO  
PREFEITO